

## Marco Aurélio responde crítica de Fux sobre prisão após 2ª instância

Em [entrevista](#) à revista *Veja*, o novo presidente do Supremo Tribunal Federal, Luiz Fux, criticou a "baixa densidade jurídica" da [decisão colegiada](#) que, em novembro de 2019, consolidou o que diz a Constituição ao não obrigar a prisão do réu até que o processo tenha transitado em julgado.



Em resposta a essa crítica, o ministro Marco Aurélio, que foi

relator das Ações Diretas de Constitucionalidade 43, 44 e 54, encaminhou um ofício à presidência anexando a ementa, o voto proferido e a ata do julgamento. "Faço-o por dever de ofício, porquanto autor do voto condutor", justificou o ministro (veja abaixo).

No julgamento do ano passado, a maioria do Plenário seguiu o voto do relator. Chegaram à corte três ações declaratórias de constitucionalidade (ADCs), protocoladas pela OAB e dois partidos políticos.

As ações pediam para rever o entendimento adotado em 2016 e, assim, condicionar o início do cumprimento da pena ao esgotamento de todas as possibilidades de recurso — o trânsito em julgado.

O âmago do voto do relator fincou que não é possível ver culpa além dos limites previstos na Constituição Federal. Seguiram o voto os ministros Celso de Mello, Ricardo Lewandowski, Rosa Weber, Gilmar Mendes e Dias Toffoli.

A divergência foi aberta com o voto do ministro Alexandre de Moraes, seguido de Luiz Edson Fachin, Luís Roberto Barroso, Luiz Fux e Cármen Lúcia, que são a favor da prisão após condenação em segunda instância.

Veja o ofício encaminhado por Marco Aurélio:

Reprodução



*Supremo Tribunal Federal*

---

Ofício nº 4/2020 – GBMA

Brasília, 16 de setembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Ministro Luiz Fux  
Presidente do Supremo Tribunal Federal

Senhor Presidente,

Ante a assertiva de Vossa Excelência, em entrevista às páginas amarelas da Revista Veja, edição 2704, de o pronunciamento do Supremo, sobre o tema prisão em segunda instância, ter sido de “baixa densidade jurídica”, encaminho-lhe o voto proferido, a ementa e a ata de julgamento alusivos às ações declaratórias de constitucionalidade nº 43, 44 e 54. Faço o por dever de ofício, porquanto autor do voto condutor.

Atenciosamente,

  
Ministro MARCO AURÉLIO

Clique [aqui](#) para ler o voto de Marco Aurélio no julgamento ADCs 43, 44 e 54

Date Created

17/09/2020